

**LEI Nº 3.136, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

*“Obriga os estabelecimentos bancários a dispor de no mínimo um caixa eletrônico adaptado para atendimento aos portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.”*

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários deverá implementar, no prazo de 01 (um) ano, pelo menos um caixa eletrônico adaptado, para o atendimento de deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

**Parágrafo Único** – Os caixas de atendimento eletrônico adaptados deverão ser obrigatoriamente da altura dos deficientes físicos que utilizem cadeira de rodas.

**Art. 2º** - Não será concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento desta Lei, ficando os caixas eletrônicos não disponíveis para os usuários, será aplicada uma multa diária de um salário mínimo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

*[Assinatura]*  
JOÃO ANTÔNIO FERREIRA  
Prefeito em Exercício

*RBarros*  
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

*[Assinatura]*  
HUGO MENDANHA  
Procurador Geral do Município